

CONTRATO DE ADESÃO DE PATROCÍNIO DE EVENTO, COM EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTANDE

- 1. APSEN FARMACÊUTICA S.A.**, com sede na Rua La Paz, 37/67, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP:04755-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.462.015/0001-29, doravante denominada "**APSEN**", por meio de seus representantes legais, de outro lado, o **FORNECEDOR**, pessoa jurídica, qualificada no Anexo I, têm entre si justo e contratado o que segue:
- 2.** O objeto deste Contrato é o patrocínio de eventos, com eventual locação de estande, conforme detalhado no "Anexo I".
- 3.** São obrigações do **FORNECEDOR**: i) A responsabilidade total e exclusiva por qualquer demanda que venha envolver o Evento, comprometendo-se a isentar a **APSEN** de qualquer envolvimento e ressarcir prontamente quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **APSEN**, salvo se comprovada a culpa exclusiva da **APSEN**; ii) Realizar o evento na(s) data(s) e local(is) previsto(s) com a melhor qualidade e organização, cumprindo todas as leis, regulamentos e/ou posturas federais, estaduais e municipais vigentes; iii) Responsabilizar-se pela segurança e limpeza do evento como um todo, em especial das áreas comuns, com exceção daquelas sob a responsabilidade da **APSEN** e demais patrocinadores/locadores/expositores; iv) Cumprir, no que lhe couber, todas as exigências das autoridades sanitárias referentes à veiculação de propaganda e publicidade de empresas e produtos farmacêuticos; e **APSEN**; v) não usar a marca ou logomarca do **APSEN** e de seus produtos sem prévia autorização.
- 4.** Caso a **APSEN** venha a desistir de sua participação no Evento, o **CONTRATADO** deverá devolver à **APSEN** as importâncias pagas, no prazo de 10 (dez) dias, descontado o importe de 25% do valor a título de multa compensatória. E na hipótese do **FORNECEDOR** não realizar o Evento, na data designada e nos termos contratados, por qualquer razão que seja, ficará este obrigado a restituir à **APSEN** todas as importâncias pagas, devidamente atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, acrescido de multa compensatória de 25% do montante a ser restituído.
- 5.** São obrigações da **APSEN**: i) não realizar mudanças, sublocações, empréstimo ou cessão dos estandes locados sem autorização; ii) Restituir o estande, ao término da locação, nas mesmas condições de entrega; iii) não promover promoção/propaganda além dos limites do Estande; iv) não fechar os Estandes antes do término da programação de cada dia do Evento; v) cumprir as normas ou regulamentos do local do evento; vi) não vender qualquer tipo de livros, periódicos, obras literárias e/ou informativas que venha torná-la concorrente da Livraria Exclusiva do Evento e vii) realizar as propagandas, publicidades, promoções, somente em estrita observância nas normas.
- 6.** O **FORNECEDOR** fica obrigado a prestar os serviços de acordo com as descrições constantes na proposta técnica negociada no processo concorrencial pelas **PARTES** e aprovada pela **APSEN**.
- 7.** A vigência deste contrato inicia-se a partir da assinatura da **APSEN** e termina com o cumprimento total das obrigações acordadas, ou no prazo estipulado no Anexo I, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, ainda sobrevivam.
- 8.** O **FORNECEDOR** deverá entregar, na assinatura deste instrumento, cópia atualizada dos seguintes documentos: i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e ii) Contrato Social ou Estatuto e suas alterações.
- 9.** O(s) pagamento(s) devido(s) pelo objeto contratado serão efetivados mediante a entrega do(s) documento(s) fiscal(is), devidamente acompanhado(s) do respectivo(s) boleto(s) bancário(s). A entrega desse(s) documento(s) à **APSEN** em atraso ou de qualquer forma irregular implicará na prorrogação do prazo de pagamento, pelo número de dias correspondentes aos dias de atraso.
- 10.** O **FORNECEDOR** autoriza a **APSEN** a reter qualquer dos créditos que lhe seja devido, e na exata proporção do valor do ônus que tiver originado o direito de retenção, caso verificado o descumprimento total ou parcial de qualquer dos dispositivos deste instrumento por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**.
- 11.** Estão incluídos no preço acordado, mesmo que a proposta disponha de forma diversa, todos os tributos incidentes sobre o seu objeto, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos do **FORNECEDOR** ou quaisquer despesas.
- 12.** Na hipótese de não realização do Evento por qualquer razão que seja, ou ainda, sendo este realizado em data, local e/ou horários diversos, a **APSEN** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar as novas condições ou rescindir o presente instrumento, ficando o **FORNECEDOR**, neste último caso, obrigada a restituir a **APSEN** todas as importâncias já recebidas, devidamente atualizadas pró rata die pelo IPCA/IBGE, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação feita pela **APSEN**.
- 13.** Em caso de cancelamento ou alteração de locais e/ou datas, o **FORNECEDOR** deverá notificar a **APSEN** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14.** Não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **APSEN** em relação aos funcionários do **FORNECEDOR**, que será o único responsável por sua remuneração e administração, inclusive por todos os encargos e pelo cumprimento da legislação vigente, devendo o **FORNECEDOR** ressarcir a **APSEN** de qualquer valor gasto por conta de eventuais ações trabalhistas propostas pelos funcionários do **FORNECEDOR**, seja com advogados, despesas processuais ou qualquer outra.
- 15.** O **FORNECEDOR** está ciente de que responderá por todos os danos, pessoais, materiais e morais que, por culpa ou dolo, que em função do ora contratado, venha a causar à **APSEN**.
- 16.** O presente acordo será considerado imediatamente rescindido se ocorrer infração a qualquer das cláusulas contratuais.
- 17.** O **FORNECEDOR** não poderá, sem a anuência expressa da **APSEN**, ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, tão pouco, sob qualquer pretexto, a qualquer tempo, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, acerca de quaisquer dados ou informações que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste acordo.
- 18.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- 19.** As **PARTES** se obrigam, por si, seus prepostos, sócios, empregados, diretores e agentes, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à legislação brasileira anticorrupção, a lei de lavagem de dinheiro, bem como o Código de Conduta da **APSEN** (disponível em: <https://www.apsen.com.br/files/codigo-conduta-apsen.pdf>), o qual declara conhecer e concordar em todos os seus termos.
- 20.** Havendo conflito entre as disposições deste contrato com a proposta do **FORNECEDOR** que também poderá vir anexa, as cláusulas do contrato prevalecerão sobre a proposta.
- 21.** O **FORNECEDOR**, bem como seus profissionais, deverão guardar sigilo absoluto, inclusive após o término contratual de todas as informações da **APSEN**, e outras, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou que lhe venha a ser confiado em razão da celebração e execução deste **CONTRATO**, utilizando as informações exclusivamente para execução do objeto contratual.
- 22.** Fica eleito o Foro de São Paulo/SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 23.** As partes e as testemunhas declaram concordar em assinar este instrumento pela plataforma DocuSign, com fundamento no Artigo 10, § 2º da MP 2.200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

ANEXO I DEFINIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

ENDEREÇO: Rua Capote Valente, 487, CEP: 05409-001, Pinheiros, São Paulo, SP.

CNPJ Nº: 60.975.075/0001-10.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO EVENTO: O patrocínio da Apsen junto ao CRF/SP confere alguns benefícios à Apsen, listados abaixo:

- 1) Participação no XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, que contempla:
 - Menção do nome da Apsen durante o cerimonial do Congresso;
 - Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP;
 - Inserção do logotipo com link no banner do evento no hotsite do Congresso;
 - Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
 - Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
 - 02 (duas) palestras empresariais de 1h, sendo 1 (uma) no congresso on-line e 1 (uma) no congresso presencial - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; *
 - Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos;
 - Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.
- 2) Revista do Farmacêutico
 - 01 (um) anúncio institucionais de 1/2 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica).
- 3) Cursos na Sede do CRF-SP e 23 seccionais
 - 04 (cursos) cursos de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP e/ou nas seccionais do CRF-SP, com tema e ministrantes disponibilizados pela Apsen.
- 4) Webinar para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP
 - 01 (um) webinar em parceria com o CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela Apsen.
- 5) Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP
 - 03 (três) capacitação para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela Apsen.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 ano.

INÍCIO DO EVENTO: 01/10/2023.

TÉRMINIO DO EVENTO: 01/10/2024.

LOCAL DO EVENTO: Brasil.

PREÇO TOTAL A SER PAGO: 40.000,00.

TOTAL DE PARCELAS: 1.

FORMA DE PAGAMENTO: Boleto.

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 DIAS DA ENTREGA DA NOTA FISCAL.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESTANDE LOCADO (SE APLICÁVEL): Os itens que constam na parceria são: Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
 Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP;
 Inserção do logotipo com link no banner do evento no hotsite do Congresso;
 Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
 Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
 02 (duas) palestras empresariais de 1h, sendo 1 (uma) no congresso on-line e 1 (uma) no congresso

presencial - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento;

*

Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos;
 Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

QUANTIDADE DE CREDENCIAIS (SE APLICÁVEL): 15.

METRAGEM E PLANTA DO ESTANDE LOCADO (SE APLICÁVEL): 50.

MANUAL DO EXPOSITOR (SE APLICÁVEL): Não temos manual do expositor.

DEMAIS BENEFÍCIOS (SE APLICÁVEL): Os itens que constam na parceria são: Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
 Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP;
 Inserção do logotipo com link no banner do evento no hotsite do Congresso;
 Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
 Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
 02 (duas) palestras empresariais de 1h, sendo 1 (uma) no congresso on-line e 1 (uma) no congresso

presencial - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento;

*

Inserção do logotipo na área dos trabalhos científicos;
 Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

São Paulo, 01 de Outubro de 2023.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
Renato Spallucci

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
MARCIO CASTANHA

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

[Redacted Signature]
Marcelo Polacow Bisson
Presidente CRFSP

[Redacted Signature]
Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 01 [Redacted Signature]
Nome: Clelia de Freitas Malavolta
CPF: [Redacted Signature]

Testemunha 02 [Redacted Signature]
Nome: Marcelo Amador
CPF: [Redacted Signature]